

**ACORDO – DISSÍDIO COLETIVO – PROCESSO 00209827720155040000**

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXECÍCIO PROFISSIONAL – SINERCON-RS**, entidade sindical com sede a Rua Riachuelo, nº 1450, sala 64, em Porto Alegre-RS e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, pessoa jurídica de direito público, criado pela Lei 5.905/73, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, com sede à Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, resolvem firmar acordo nos autos do processo judicial de dissídio coletivo nº 002098277201550400, consoante cláusulas e condição seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste dos salários dos empregados do COREN-RS em 01 de maio de 2014, no índice de 7,9799%, correspondente ao IGPM acumulado entre 01 de maio de 2013 e 30 de abril de 2014, compensadas as antecipações espontâneas concedidas.

**Parágrafo primeiro.** Os salários serão reajustados, em 01 de maio de 2015, no índice de 8,7607%, correspondente ao INPC acumulado entre 01 de maio de 2014 e 30 de abril de 2015.

**Parágrafo segundo.** O pagamento do reajuste será implementado na folha subsequente a assinatura do presente acordo.

**Parágrafo terceiro.** O pagamento do valor correspondente ao reajuste retrativo ocorrerá em dezembro de 2015, em parcela única, salvo se for interesse do empregado a percepção parcelada.

**Parágrafo quarto.** Caso seja do interesse do empregado receber a diferença retroativa do(s) reajuste(s) de forma parcelada deverá requerer por escrito junto à Assessoria de Recursos Humanos do COREN-RS, podendo solicitar a percepção em até 3(três) parcelas, com primeiro pagamento em dezembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado ao empregado do COREN-RS que, a contar de 01 de maio de 2013, completar 2 (dois) anos de efetivo trabalho a percepção do adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica estabelecido que as horas que excederem à jornada semanal e não compensadas na forma prevista na cláusula que disciplina o banco de horas, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME COMPENSATÓRIO**

Fica estabelecido que o Conselho poderá adotar um regime de compensação horária. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **CLÁUSULA QUINTA – BANCO DE HORAS**

As horas trabalhadas, que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro da sistemática denominada de Banco de Horas, no prazo 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e quando não houver a compensação das horas acumuladas no Banco de Horas, dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto no presente Acordo.

**Parágrafo Segundo.** O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), quando da efetiva compensação.

**Parágrafo Terceiro.** Como forma de incentivar a transparência nas relações, o Conselho deverá fornecer, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

**Parágrafo Quarto.** O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

**Parágrafo Quinto.** Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à sua chefia imediata, no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo, podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor de horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

A partir do 15º (décimo quinto) dia, a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive em virtude de férias, dará direito ao substituto à percepção do salário contratual do substituído, sendo vedada qualquer cumulação com seu salário normal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIÁRIAS, DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO, DOS CURSOS E REUNIÕES**

Quando algum dos empregados representarem o COREN-RS em determinados eventos, por convocação, haverá o pagamento de diária ou auxílio representação que se fará de acordo com as decisões e Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem e do COREN-RS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO DOENÇA E 13º SALÁRIO**

Fica estabelecido que o COREN-RS não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º (décimo terceiro) salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias do Ano Civil.

#### **CLÁUSULA NONA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Para efeitos de abono, fica estabelecido que sejam aceitos, desde que regular e tempestivamente apresentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após o retorno ao trabalho à entrega dos atestados médicos/odontológicos, do próprio empregado ou de seus dependentes até 12 (doze) anos, ou inválidos de qualquer idade, e, ainda, idosos sob sua dependência econômica, na forma do Regulamento do Imposto de Renda, desde que originais, fornecidos por órgãos de saúde pública e/ou médicos particulares, inclusive por profissionais contratados pelo SINSERCON/RS, ao empregador, observados ainda os seguintes parágrafos:

**Parágrafo Primeiro.** Atestados de consulta médica profissional contendo o horário de atendimento e nome do atendido, e comprovantes de realização de exame do próprio empregado, ou de dependente até 12 (doze) anos, ou inválidos de qualquer idade, e, ainda, com idosos sob sua dependência econômica, na forma do Regulamento do Imposto de Renda, abonarão 1 (uma) carga horária diária de trabalho por mês, sem prejuízo da sua remuneração, não podendo esta ser ultrapassada.

**Parágrafo Segundo.** É garantido à empregada gestante a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário à realização de exames para até 8 (oito) consultas médicas e demais exames complementares, ao longo do período gestacional.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de necessário acompanhamento em exames de cônjuge, deverá ser apresentado atestado de comparecimento de acompanhante, fornecido por Instituição de Saúde ou Médico/Dentista, sendo abonado o turno correspondente ao atestado, limitando-se à apresentação de 01 (um) documento pelo período de 12 meses.

**Parágrafo Quarto.** No caso de ausência para hospitalização, ou em caso de convalescença doméstica, por doença infecto-contagiosa, o limite será de 4 (quatro) dias de trabalho no mês e deverá ser comprovado através de boletim de internação ou atestado de saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Fica estabelecido que o empregador ou empregado poderá, em casos excepcionais, requerer o fracionamento das férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao empregador acatar ou não.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO OU DE PESSOA DEPENDENTE**

No caso de ausência para hospitalização de filhos com idade até 12 (doze) anos, ou de pessoa dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade, ou em caso de convalescença doméstica, por doença infecto-contagiosa, o limite será de 4 (quatro) dias de trabalho no mês e deverá ser comprovado através de boletim de internação. Os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração dos repousos e feriados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE REFEIÇÃO**

Fica estabelecido que o COREN-RS concederá aos seus empregados, vales para refeição no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), juntamente com o pagamento dos salários, na quantidade de 22 (vinte e dois) dias úteis trabalhados, assim entendidos de 2ª a 6ª feiras, no respectivo mês, com desconto do valor fixo de R\$ 12,00 (doze reais), que terá o valor unitário, em maio de 2015.

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento do empregado por motivo de viagem e serviço do Conselho.

**Parágrafo Segundo:** Havendo necessidade de labor em sábados, domingos ou feriados, a vantagem prevista será igualmente alcançada, na mesma proporção acima ajustada, desde que a jornada cumprida seja superior a 6 (seis) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO ODONTOLÓGICO**

Fica estabelecido que o COREN-RS assegurará aos seus empregados a concessão de assistência odontológica, facultativa, através de Empresa a ser indicada, em regime de coparticipação em empresa-empregado, observando as seguintes características: COREN-RS – 70% - EMPREGADO – 30%.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o empregado utilize procedimentos não inclusos no plano contratado, a responsabilidade pelo pagamento integral destes procedimentos é única e exclusiva do empregado, ficando o COREN-RS isento de qualquer adimplemento neste sentido, ressalvado, ainda, o direito de regresso do empregador.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de rescisão contratual, havendo valores devidos ao COREN-RS decorrentes da coparticipação no plano (cota empregado), o valor relativo/respectivo poderá ser considerado/descontado no cálculo das verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro:** Será permitida a inclusão no Plano Odontológico, de dependentes mediante custeio integral por parte do empregado.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o empregado afastado por motivo de saúde compromete-se a fazer o pagamento integral de sua cota parte, bem como dos dependentes sob sua responsabilidade, durante todo o seu período de afastamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE**

O Conselho pagará aos empregados auxílio-creche equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, para filhos, com idade até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.


**Parágrafo único:** Para fins de concessão do auxílio deverá o empregado requerer e apresentar documentos comprobatórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação até 180 (cento e oitenta) dias da data de nascimento do(a) filho(a).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE**

Fica estabelecido a concessão de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do salário.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 10 (dez) dias corridos, a contar da data do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMAMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação, previstos no art. 396 da CLT, poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe conjuntamente com o empregador, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FÉRIAS / CONCESSÃO

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

**Parágrafo Primeiro:** Comunicado aos empregados o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregado somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este devidamente comprovados dentro do período de um mês a contar da sua ciência.

**Parágrafo Segundo:** Nas férias proporcionais deverá incidir o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o art. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – ABONO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos seus empregados à título de Abono Assiduidade, 01 (um) dia de folga a cada 12 (doze) meses trabalhados.

**Parágrafo Primeiro.** O abono assiduidade se constitui em direito automático, desde que comprovada a ausência de atrasos ou faltas injustificadas no período dos 12 (doze) meses que garantem a concessão do benefício.

**Parágrafo Segundo:** A concessão do abono não será cumulativa.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do abono não poderá coincidir com o início ou término do gozo de férias, entretanto, poderá coincidir com vésperas de feriados e recessos de qualquer natureza.

**Parágrafo Quarto.** A concessão do benefício não poderá gerar o pagamento de horas extraordinárias aos empregados substitutos.

**Parágrafo Quinto:** O controle da utilização do Abono Assiduidade pelos empregados será efetuado pela chefia imediata e pelo Departamento de Recursos Humanos do Conselho.

**Parágrafo Sexto.** A solicitação de abono será submetida à chefia imediata, mediante requerimento escrito, a quem será facultada a negociação da data de concessão do benefício, de forma a não prejudicar o andamento do trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre em participação em assembleias e reuniões sindicais, desde que devidamente convocados e previamente comunicado à presidência do Conselho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA**


Fica estabelecido que por solicitação do sindicato poderá o COREN-RS conceder licença integral e/ou parcial para 01 (um) dirigente sindical, com ou sem prejuízo da remuneração, preservado todos os direitos e vantagens concedidas aos empregados em atividade dentro do Conselho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS LICENÇAS AOS COLABORADORES ESTUDANTES**

Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação, ou, ainda, quando estiver regularmente matriculado em curso de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado), que digam respeito à sua atividade laboral no COREN-RS, mediante comprovação através de certificado de participação ou matrícula, receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando, sendo necessária a comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**Parágrafo Primeiro:** A possibilidade de afastamento nas hipóteses previstas no *caput* ficam limitadas em 04 (quatro) dias por ano, desde que resguardado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do número de profissionais em atividade no setor, de modo a não comprometer o funcionamento do mesmo.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese do profissional necessitar de um afastamento superior a 04 (quatro) dias, serão garantidos mais 2 (dois) dias, compensáveis na forma prevista na cláusula que disciplina o banco de horas, ou considerados faltas justificadas, sem garantia do recebimento da remuneração correspondente.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei) mediante a comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor da suscitante no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal, atingidos e que contenha a indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como a aprovação do pagamento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto no salário de seus empregados de 1% (um por cento), índice que não poderá ser alterado, para os filiados ou não do sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição aprovada pela assembléia geral destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo os valores descontados serem repassados ao mesmo, em parcela única, no seu total até 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINSECON, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

**Parágrafo Terceiro:** No tocante ao desconto a que se refere a presente cláusula fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, pelo empregado perante o sindicato, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes, para fins exclusivamente de reajuste salarial, fixam a vigência do presente Acordo de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**Parágrafo Único.** Para as demais cláusulas normativas, as partes fixam a vigência do presente Acordo de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DE DIREITOS**

Fica assegurada a manutenção de todas as vantagens e benefícios concedidos aos empregados, em razão do presente Acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**


O Conselho efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/ Gratificação Natalina, previsto no Decreto nº 57155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de junho/2015.


**Parágrafo único.** Aos empregados admitidos após a competência junho/2015, será observado o disposto no Decreto nº 57155/65.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VEDAÇÃO DA PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA**

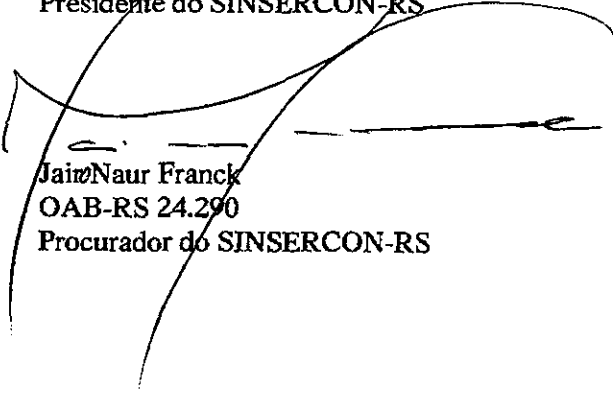
O Conselho protegerá e incentivará a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, abstendo-se de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante sua contratualidade, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção nº 111 da OIT e CF/88.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

  
Daniel Menezes de Souza  
Presidente do COREN-RS

  
Paula Noronha  
OAB-RS 57.279  
Procuradora Geral do COREN-RS

  
Cláudia Rachel Concórdia Carús  
Presidente do SINERCON-RS

  
Jairo Naur Franck  
OAB-RS 24.290  
Procurador do SINERCON-RS